



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SEMINÁRIO 5 FUNÇÃO INTERVENTIVA

Leitura Obrigatória:

SUNDFELD, Carlos Ari. *A Participação Privada nas Empresas Estatais* in *Direito Administrativo Econômico*, São Paulo, Malheiros Editores, 2000, páginas 264 a 285.

Leitura Complementar:

JUSTEN FILHO, Marçal. *As Empresas Privadas com Participação Estatal Minoritária* in *REDAC – Direito Administrativo Contemporâneo*, volume 2, ano 1, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, setembro a outubro de 2013, páginas 271 a 284.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; ZAGO, Marina Fontão. *Limites da Atuação do Acionista Controlador nas Empresas Estatais: Entre a Busca do Resultado Econômico e a Consagração das Suas Finalidades Públicas* in *RDPE – Revista de Direito Público da Economia*, volume 49, ano 13, Belo Horizonte, Editoria Fórum, janeiro a março de 2015, páginas 79 a 94.

Sobre o texto *A Participação Privada nas Empresas Estatais*, de Carlos Ari Sundfeld, reflita sobre as indagações a seguir:

1. Contextualize as empresas estatais na organização administrativa brasileira: em que medida suas características a definem como um ente estatal?
2. No que consiste a personalidade governamental? Como se adquire e se perde a personalidade governamental? Qual é a relevância do conceito para o estudo das empresas estatais?
3. Qual é o conceito de empresa estatal adotado no texto? Qual foi o critério conceitual adotado? Considerando os diplomas normativos e a prática administrativa que se seguiram ao texto (note que ele foi escrito no ano 2000), você está de acordo com a conceituação proposta?
4. O autor aponta para uma crise das empresas estatais. Qual é essa crise? O Direito Administrativo foi capaz de superar esta crise? Há novas crises que circundam as empresas estatais hoje?

5. No que consiste a parceria estratégica nas empresas estatais? Qual é a visão do autor sobre a figura do acordo de acionistas no âmbito das empresas estatais? Afinal, medidas societárias comumente empregadas no mercado privado para otimização do retorno dos investimentos (lucro) cabem nas empresas estatais? Não seriam essas medidas contrárias ao interesse público?
6. Na sua opinião, a personalidade jurídica de direito privado das empresas estatais são benéficas, por conferirem a flexibilidade necessária para condução dos negócios públicos em patamar competitivo, ou malélicas porque viabilizam a corrupção? Como trabalhar a noção “*personalidade jurídica de direito privado*”?
7. Empresas estatais desenvolvem quais tipos de funções administrativas? Como evidenciar a função interventiva na atuação das empresas estatais?